PUBLICADO DOC 15/05/2013, PÁG 108

PARECER Nº 643/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 168/2012

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Atilio Francisco, visa dispor sobre a obrigatoriedade da distribuição gratuita de embalagens recicladas aos consumidores em todos os estabelecimentos comerciais de São Paulo, considerando-se embalagens recicladas todo aquele material produzido para acondicionar os produtos, produzidos com materiais provenientes de reciclagem.

Segundo a propositura, essas embalagens poderão ser:

I - sacos de papel reciclado;

II - sacolas de papel reciclado;

III - material reciclável e ecologicamente correto;

IV - sacos, sacolas e demais embalagens, provenientes de plásticos, garrafas e afins, que forem reciclados.

Ainda é esclarecido que a lei não se aplicará às embalagens originais das mercadorias, mas restringe-se às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos para acondicionamento das mercadorias, após seu pagamento. Prevê ainda que os estabelecimentos poderão efetivar propagandas nas embalagens recicladas e poderão inserir a rotulagem reciclada, com mensagens que indiquem vantagem ecológica da utilização de tais produtos.

O art. 6º prevê multa de R$10.000,00, dobrada na reincidência, para o descumprimento no disposto no projeto. O §2º do art. 6º determina que os recursos provenientes das multas serão aplicados em projetos de defesa do meio ambiente e defesa do consumidor, a serem desenvolvidos pela Prefeitura. O art. 7º delega a fiscalização às unidades das Subprefeituras nas quais os estabelecimentos estejam incluídos geograficamente.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade, com apresentação de substitutivo "a fim de adequar a presente proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, incluir índice para a devida correção da multa a ser imposta aos estabelecimentos que não cumpram o disposto nesta lei, bem como excluir os arts. 6º, §2º e 7º, que tratam de matéria reservada à iniciativa legislativa do Prefeito".

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável, com apresentação de um Substitutivo ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para adequar a redação do Parágrafo único, do art. 1º, e alterar o texto do art. 2º, visto que pode haver a interpretação de que somente os tipos de embalagens nele listados poderão ser utilizados pelos estabelecimentos comerciais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, ao Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 8/5/2013

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Adilson Amadeu – PTB

Aurélio Nomura – PSDB

Jair Tatto – PT

Marta Costa – PSD

Milton Leite – DEM

Paulo Fiorilo – PT

Ricardo Nunes – PMDB

Wadih Mutran – PP

PUBLICADO DOC 18/06/2013, pág. 72

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está

aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para o seguinte projeto:

PL 168/2012 – Ver. Atilio Francisco

PARECER Nº 1133/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 10/8/2012, PÁGINA 87, COLUNA 2.

PARECER Nº 1781/2012 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 23/11/2012, PÁGINA 88, COLUNA 4.

PARECER Nº 1945/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 13/12/2012, PÁGINA 88, COLUNA 1.

PARECER Nº 643/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 15/05/2013, PÁGINA 108, COLUNA 2.